CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025

INEXIGIBILIDADE N° 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA ENERGÉTICA, ABRANGENDO TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR A GESTÃO ENERGÉTICA, OTIMIZAR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E REDUZIR DESPESAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei n.º 14.133/21.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Rua Salomão Carvalho, 580- Barro Vermelho, representado neste ato pelo seu secretário Daniel Cavalcante Coelho Porto, CPF: 001.297.903-11, denominado de CONTRATANTE e **LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ:32.318.567/0001-05, Localizada Na R Monsenhor Gil, 3025- Sala A- Frei Serafim-Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa, CPF: 046.456.844-77, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 126/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 33/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA ENERGÉTICA, ABRANGENDO TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR A GESTÃO ENERGÉTICA, OTIMIZAR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E REDUZIR DESPESAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização dos serviços, o contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

4.2 Em havendo conflito entre as cláusulas contratuais e os demais documentos que integram o presente processo, será adotada a interpretação mais favorável ao interesse público, prevalecendo, nesse caso, a disposição que melhor atenda à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

IV – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

V – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 04 122 0002 2010 0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 500

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor contratual importa na quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal e quando houver créditos a serem recuperados do consumo de energia elétrica do município.

- Para valores recuperados de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 0,00 (zero real).

- Para valores recuperados acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e até RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços

prestados será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e até R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e até R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

- Para valores recuperados acima de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

12.2. Fica indicada como fiscal, a Sr. Vitor Luiz dc Sá Moura, CPF nº 066.523.593-32, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento dc qualquer cláusula contratual ou da tomada dc prcços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos scrão dccididos pcla Administração Contratantc, aplicando-sc o quc dispõc a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, qual seja, o DOEM (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios) conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Joao do Piauí - PI, 21 de outubro de 2025

DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO:00129790311

Assinado digitalmente por DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO:00129790311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ nº 06.553.655/0001-73
Sr. Daniel Cavalcante Coelho Porto
CPF: 001.297.903-11
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PONTES DE MACEDO COSTA
Data: 22/10/2025 14:24:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 32.318.567/0001-05
Sr. Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa
CPF: 046.456.844-77
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____